

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA		LIBERAÇÃO: 0007/2025	
Número protocolo:	25.02.26-0002	Vigência:	06/03/2025 - 06/03/2025
Requerente:	RENNAN JESUS SILVA NEVES		
CNPJ/CPF:	***.572.913-**		
Contato:	() . - rennan_jsn@hotmail.com		
Endereço do empreendimento:	POVOADO SANTA ROSA, - SANTA ROSA/BARRAGEM - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE		
Área:	25,02		
Coordenadas:	Latitude: 03°06'57,57"S - Longitude: 40°08'06,34"O		
Atividade:	04 - ATIVIDADES FLORESTAIS 04.11 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	extrativismo da palha da carnauba		

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 0007/2025, OBJETIVANDO A EXTRAÇÃO DAS PALHAS DA CARNAUBEIRAS, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 25,02 HECTARES, EM FAZENDA DENOMINADA SANTA ROSA II, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).

Marco/CE, 6 de Março de 2025.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Marco

CNPJ: 07.566.516/0001-47

www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=467aAmbiental

